



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SMAN/CAOP/CGAP/DIREX/PF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08200.013839/2024-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de um motor novo, modelo PT6A-114A Pratt & Whitney, juntamente com seus acessórios, com o objetivo de substituir o motor do CESSNA C208B GRAND CARAVAN, modelo PT6A-114A, número de série PCE - PC0903, com entrega do "core" (*exchange* - troca do motor atual por um novo), pertencente à frota da Coordenação do Comando de Aviação Operacional, da Coordenação-Geral de Apoio, da Diretoria Executiva da Polícia Federal (CAOP/CGAP/DIREX/PF), incluindo a contratação de serviços de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC 145), para realizar a instalação do motor e seus acessórios (todos novos de fábrica). Também estão previstos serviços eventuais decorrentes do *exchange*, conforme especificado na tabela abaixo, atendendo às condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no ETP e seus anexos, mediante a execução de atividades divididas em itens.

Tabela 01 – Especificação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	MOTOR PT6A - 114A CONFORME IPC, COM TODAS AS GARANTIAS BÁSICAS DE FÁBRICA (<i>ppsp - primary parts service policy</i>)	Un.	01	4.492.745,66	4.492.745,66
	02	HÉLICE (D6823 3GFR34C703/106GA-0)	Un.	01	321.467,88	321.467,88
	03	STARTER GENERATOR (200SGL153Q)	Un.	01	44.334,26	44.334,26
	04	PROPELLER OVERSPEED GOVERNOR (D210507)	Un.	01	17.312,69	17.312,69
	05	MATERIAIS DIVERSOS E DESCARTÁRVEIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO	Evento	10.000	1,00	10.000,00
	06	DESINSTALAÇÃO e DEVOLUÇÃO do CORE, INSTALAÇÃO E TESTES DO MOTOR NOVO PT6A - 114A E DEMAIS COMPONENTES INSTALADOS	Un.	115.436,43	1,0	115.436,43
	07	SERVIÇO EVENTUAL/ADICIONAL BILLING (NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE)	Evento	100.000	1,00	100.000,00
TOTAL						5.101.296,92

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no

Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. Os serviços, atrelados ao fornecimento do objeto a ser adquirido, são caracterizados como comuns, de natureza por escopo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. A presente contratação adotará como regime de execução, para os itens 1 a 6, a Empreitada por Preço Global e Empreitada por Preço Unitário para o item 7, devendo a licitante oferecer proposta nos itens 1 ao 7. O Item 7 (sete), por sua vez, não será objeto de lance, devendo permanecer o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 1. ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000006/2024.
 2. Data de publicação no PNCP: 02/01/2024.
 3. Id do item no PCA: 8.
 4. Classe/Grupo: Aquisição de bens com prestação de serviços.
 5. Identificador da Futura Contratação: 200334-90015/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - a) Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - b) Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.);
 - c) Decreto nº 10.936, de 2022 (Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010);
 - d) Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 (Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.); e
 - e) Resolução nº 804, de 2019 da ANP, (Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional.);
 - f) Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 (Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.);
 - g) Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 (Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.).
- 4.1.1. Aquisição ou serviço que envolva a utilização de óleo lubrificante.
 - 4.1.1.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.2. Aquisição ou serviço que envolva a utilização de Pilhas ou Baterias

4.1.2.1. As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.1.2.2. Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.2.3. “Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

b) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.;

c) A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

4.1.3. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela Polícia Federal ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021)

4.2. Na presente contratação somente será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: motor aeronáutico PT6A-114A de fabricação da PRATT & WHITNEY.

4.3. A possibilidade de aquisição do motor PT6A-140 foi descartada devido às incompatibilidades apontadas no item 2.8 do Estudo Técnico Preliminar (35997150).

4.4. Sem que hajam modificações significativas na estrutura da aeronave, o que tornaria inviável financeira e tecnicamente tal solução, não há outro motor compatível com a aeronave Cessna 208B.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

a) Fornecimento do motor PT6A-114A conforme item 1 (tabela 1 do objeto);

b) Fornecimento dos acessórios e materiais necessários à instalação conforme os itens de 2 a 5 (tabela 1 do objeto); e

c) Serviço de desinstalação e devolução (core), instalação e testes de motor novo PT6A - 114A conforme

item 06 (tabela 1 objeto).

4.5.2. A subcontratação fica limitada ao item 07 (Serviço Eventual em Caso de Adicional Billing), (tabela 1 do objeto) nos termos desse documento.

4.5.2.1. O Item Serviços Eventuais poderão ser aplicados em caso discrepâncias que possam surgir durante a desinstalação (core) e instalação do motor novo.

4.5.3. A Contratada poderá, caso não esteja homologada para execução, subcontratar uma atividade de Serviço Eventual, de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência (TR).

4.5.4. A Contratante deverá ser responsável por informar a Contratada sobre a necessidade de execução de um serviço eventual.

4.5.4.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante.

4.5.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.4.3. Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia anterior à data de emissão do orçamento pela CONTRATADA, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Garantia da Contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A **Contratada** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para proceder à assinatura do contrato contados a partir do seu recebimento.

5.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pelo vencedor do certame durante o transcurso do primeiro prazo.

5.2.2.1. Início do prazo para execução do objeto: 1 (um) dia após a assinatura do contrato.

5.2.3. A execução do objeto será iniciada com a aquisição do motor e acessórios, conforme esse termo de referência, e desinstalação do "core" (refere-se a uma peça ou componente que está sendo substituído e que deve ser devolvido ao fornecedor após a instalação da nova peça, motor atualmente instalado na aeronave PR-AAC).

5.2.3.1. O "core" será enviado para a fabricante em processo de *exchange*, que consiste na compra de uma peça nova sob um programa de troca.

5.3. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATADA, tendo em vista que a desinstalação do "core" e instalação do motor novo de fábrica e seus acessórios serão realizados em oficina de manutenção de aeronaves homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.4. A desinstalação, instalação e testes do motor e demais acessórios serão realizados no local onde a aeronave PR-AAC encontra-se atualmente ou em local que a Contratada julgar conveniente, ficando, nesse caso, responsável pela realização do traslado da aeronave até o centro de serviços, bem como por seu retorno para o estabelecimento da Contratante ou para outra localidade logo após a execução dos serviços.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.5. O prazo de garantia contratual do MOTOR PT6A-114A (conforme IPC), complementar à garantia legal, é de, no mínimo de 1000 (mil) horas de voo sem prazo calendário.

5.6. O prazo de garantia contratual será aquele fornecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil

subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, para os seguintes acessórios:

- a) HÉLICE (D6823 3GFR34C703/106GA-0);
- b) STARTER GENERATOR (200SGL153Q); e
- c) PROPELLER OVERSPEED GOVERNOR (D210507).

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Fornecimento de MOTOR PT6A - 114A CONFORME IPC E SEUS ACESSÓRIOS:

- a) **HÉLICE (D6823 3GFR34C703/106GA-0);**
- b) **STARTER GENERATOR (200SGL153Q);**
- c) **PROPELLER OVERSPEED GOVERNOR (D210507).**

6.9.1.1. Todos os componentes aeronáuticos (motor e seus acessórios) fornecidos pela CONTRATADA e necessários à disponibilização, na condição de aeronavegável, da aeronave deverão ser originais e recomendados pelo fabricante.

6.9.1.2. Com exceção do motor, os itens acima relacionados serão obrigatoriamente fornecidos pela fabricante da aeronave - TEXTRON - conforme *Part Numbers* contidos em cada item. Faz-se necessário o fornecimento de tais itens pela própria fabricante da "célula" da aeronave de modo a se evitar possíveis incompatibilidades e perda de garantia fornecida pela fabricante do motor.

6.9.1.3. Não será admitida aquisição e/ou instalação de componente que não tenha sido adquirido segundo catálogo de peças originais da fabricante da aeronave, Textron, e não tenha sido fornecido diretamente pela referida empresa.

6.9.1.4. No ato da entrega, os componentes aeronáuticos, deverão estar acompanhados das respectivas documentações comprobatórias de conformidade e rastreabilidade (formulário SEGVOO, FAA FORM, EASA FORM etc.).

6.9.1.5. A CONTRATANTE requisitará os comprovantes de origem dos componentes aeronáuticos fornecidos pela CONTRATADA.

6.9.1.6. A CONTRATADA é responsável pelo material que compõe as embalagens dos materiais aeronáuticos por ela fornecidos, devendo notificar a CONTRATANTE sempre que forem empregadas substâncias que requerem procedimentos especiais de manuseio ou descarte.

6.9.1.7. O preposto da contratada deverá informar ao fiscal do contrato que o motor encontra-se disponível para ser desembalado e despreservado no momento em que estiver nas dependências da contratada.

6.9.1.8. No momento da abertura a Contratada poderá realizar chamada de vídeo com a fiscalização para que seja realizado *check list* de todos os componentes e do estado geral em que o motor se encontra.

6.9.1.9. A Contratada será responsável pelo estado de geral do equipamento, zelando pela integridade em todo o processo de recebimento e instalação.

6.9.1.10. A Contratada deverá ressarcir a Contratante por qualquer dano causado devido ao manuseio, guarda dos equipamentos, estabelecendo a reposição de qualquer material aeronáutico que tenha sido prejudicado por força do dano.

6.9.1.11. A Contratada será responsável por todo o processo alfandegário, de importação, impostos, armazenagem, estocagem, conformidade regulatória, emissão de documentos.

6.9.1.12. A Contratada deve garantir que os equipamentos aeronáuticos não estarão sujeitos a sanções

internacionais, embargos econômicos ou outros tipos de restrições impostas por órgãos nacionais ou internacionais.

6.9.1.13. A contratada deverá contratar seguro para proteger o motor durante todo o processo logístico.

6.9.2. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS

6.9.2.1. Durante a instalação do motor novo de fábrica será necessário compra de consumíveis que deverão ser utilizados na montagem dos acessórios (hélice; starter generator; e propeller overspeed governor).

6.9.2.2. Os materiais consumíveis necessários para a instalação dos acessórios, itens 2, 3 e 4 da tabela do Objeto dessa contratação, são:

- a) **GASKET (206685);**
- b) **GASKET (MS9135-01);**
- c) **GASKET (S3346-1);**
- d) **O-RING (A1633-72);**
- e) **PACKING (M83248/2-904); e**
- f) **PIN COTTER (MS24665-302).**

6.9.2.3. Conforme reportado em Estudo Técnico Preliminar (ETP), essa reserva orçamentária é de extrema importância tendo em vista que poderão surgir demandas em serviços eventuais de manutenção, os quais necessitarão de aquisição de materiais consumíveis para a regularização do evento que os causou.

6.9.2.4. Todos os materiais aeronáuticos fornecidos pela Contratada e necessários à disponibilização, na condição de aeronavegável, da aeronave deverão ser originais e recomendados pelo fabricante.

6.9.2.5. No ato da entrega, os materiais aeronáuticos, deverão estar acompanhados das respectivas documentações comprobatórias de conformidade e rastreabilidade (formulário SEGVVOO, FAA FORM, EASA FORM etc.).

6.9.2.6. A Contratante requisitará os comprovantes de origem dos componentes aeronáuticos fornecidos pela Contratada.

6.9.2.7. A Contratada é responsável pelo material que compõe as embalagens dos materiais aeronáuticos por ela fornecidos, devendo notificar a Contratante sempre que forem empregadas substâncias que requerem procedimentos especiais de manuseio ou descarte.

6.9.3. DESINSTALAÇÃO (CORE), INSTALAÇÃO E TESTES DE MOTOR NOVO PT6A - 114A

6.9.3.1. A Contratada será responsável pela desinstalação do core (número de série PCE - PC0903).

6.9.3.2. Será de sua total responsabilidade o manuseio, estocagem, guarda e qualquer outro procedimento que envolva a entrega dos equipamentos em *exchange* para a fabricante *Pratt & Whitney*.

6.9.3.3. O custo total do procedimento de desinstalação do core, instalação do motor novo de fábrica e seus acessórios será aquele consignado para o item 6 da tabela constante do item 1.1.

6.9.3.4. É de responsabilidade da Contratada o gerenciamento dos serviços que serão objeto desinstalação, instalação e testes, com o intuito de coordenar o tempo previsto, de forma que as especialidades de cada Sistema possam trabalhar em tempo oportuno para que as aeronaves retornem às operações de forma célere.

6.9.3.5. Qualquer atraso na entrega das aeronaves, durante o processo, por culpa da Contratada acarretará as sanções previstas neste Termo de Referência.

6.9.3.6. A Contratada efetuará retoques na pintura e reparos de interiores, que tenham sido ocasionados em virtude de suas atividades ou de seus prepostos na execução dos serviços, visando especialmente proteger áreas da Aeronave contra a corrosão.

- a) Qualquer reparo de pintura e reparo nos interiores que tenham sido ocasionados pela intervenção manutentiva deverão ser suportados pela Contratada não sendo possível o repasse desses custos para a Contratante.

6.9.3.7. A Contratada será responsável pelo controle técnico de manutenção (CTM) referente aos equipamentos que saíam da aeronave, bem como aqueles que deram entrada em virtude de toda a operação de troca do motor estabelecido por esse processo. Não obstante, deverá atualizar todas as cadernetas da aeronave que tenham referência com a troca do motor.

6.9.3.8. A Contratante será responsável pela entrega das cadernetas ou qualquer outro documento referente a o CTM da aeronave que seja necessário para que a Contratada estabeleça os controles dos equipamentos aeronáuticos.

6.9.3.9. "A CONTRATADA não terá direito ao ressarcimento dos valores pagos referentes aos materiais necessários para as atividades da equipe técnica quando da realização dos serviços de

desinstalação (core) e instalação do motor novo como exemplo: graxas, spray limpa contato, arame de freio, panos de limpeza e outros.

6.9.4. **SERVIÇO EVENTUAL EM CASO DE ADICIONAL BILLING**

6.9.5. A compra do motor novo de fábrica está condicionada a entrega do motor PT6A-114A, número de série PCE - PC0903 atualmente instalado na aeronave PR-AAC.

6.9.5.1. A cobrança de adicional billing, compreende, mas não se limitam aos seguintes serviços:

- a) Histórico de Manutenção do Core: Se o core não tiver sido devidamente mantido ou tiver histórico de avarias, é provável que haja cobrança extra.
- b) Danos Não Relacionados ao Desgaste Normal: Componentes danificados devido a operações inadequadas ou falhas não relacionadas ao uso normal do equipamento podem resultar em custos adicionais.
- c) Prazos e Cláusulas Contratuais: Muitas vezes, contratos de troca têm prazos específicos para a devolução do core e detalham o que constitui "desgaste aceitável". O não cumprimento desses requisitos também pode gerar billing extra.

6.9.5.2. O Item Serviços Eventuais poderão ser aplicados em caso discrepâncias que possam surgir durante a desinstalação (core) e instalação do motor novo. Esses Serviços compreendem, mas não se limitam, aos seguintes serviços:

- a) desgaste excessivo em componentes estruturais próximos, como suportes de motor, cones de fixação, e parafusos. Além disso, a exposição contínua ao calor e ao combustível pode causar corrosão nessas áreas;
- b) tratamento de áreas corroídas, e reforço de estruturas se necessário;
- c) Mangueiras e conexões podem estar rachadas, corroídas ou bloqueadas;
- d) Os conectores elétricos que ligam o motor aos sistemas de controle da aeronave podem estar danificados, desgastados ou corroídos, especialmente se o motor antigo estiver em serviço há muito tempo; e
- e) Substituição dos suportes e inspeção da área ao redor para detectar possíveis rachaduras ou deformações.

6.9.5.3. Não haverá cobrança dos materiais necessários para as atividades da equipe técnica quando da realização dos serviços eventuais. Como exemplo: Graxas, spray limpa contato, arame de freio, panos de limpeza e outros.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1. o prazo de validade;
 - 7.9.2. a data da emissão;
 - 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5. o valor a pagar; e
 - 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Formas de Pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de carta de crédito.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

7.23. A presente contratação, conforme estudo de mercado e devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, permitirá a antecipação de pagamento no valor total (100%) referente aos itens 01, 02, 03, 04 e 05 (MATERIAIS), e 100% do item 06 (SERVIÇOS), que corresponde a 54% da totalidade dos serviços conforme as regras previstas no presente tópico.

7.24. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento conforme frações do tópico anterior, em até 10 (dez) dias após a prestação da garantia, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.25. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.25.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.25.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.26. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.27. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

7.28. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.29. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.29.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.29.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% (dois por cento).

7.30. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.31. Os valores orçados em US\$ (Dólares Norte Americanos) serão convertidos em moeda corrente nacional com base na cotação comercial para venda (PTAX Venda) vigente na data da assinatura do contrato.

Cessão de Crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de recebimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências da Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao

domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Prova de atendimento aos requisitos emitidos pela ANAC, previstos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC:

8.23.1. apresentação de Certificado de Homologação de Empresa (CHE) ou Certificado de Organização de Manutenção (COM), para Categoria Célula – Classe 3, para executar todos os níveis de manutenção previstos;

8.23.2. apresentação do Manual de Organização de Manutenção, conforme parágrafos 145.207 e 145.209 do RBAC 145;

8.23.3. apresentação do Manual de Controle de Qualidade, conforme parágrafo 145.211 do RBAC 145; e

8.23.4. Comprovar certificação ANAC que demonstre a capacidade da Empresa em executar manutenções (Especificações Operativas - EO) na Aeronave CESSNA CARAVAN C208B, para os níveis de manutenção previstos no Termo de Referência.

8.24. Possuir ao menos 1 (um) Centro de Serviços no País, para manutenção aeronáutica, com capacidade de hangaragem suficiente para receber 1 (uma) aeronave CESSNA CARAVAN C208B.

8.25. Apresentação de Seguro de Responsabilidade civil para guarda e conservação da aeronave em hangar.

8.26. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, em plena validade;

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de desinstalação e instalação de motor PT6A 114A em aeronaves CARAVAN 208B, por meio da apresentação de cadernetas de motor de aeronave(s) em que a referida empresa tenha executado os serviços em questão.

8.28.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos registros catalogados em caderneta do motor, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte ao serviço, endereço atual da contratante e local em que foi executado, dentre outros documentos.

8.29. Os registros em cadernetas de motor poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30. Documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato:

8.31. Possuir em seu quadro de empregados uma equipe de técnicos em manutenção de produtos aeronáuticos, todos habilitados pela ANAC, os quais prestarão os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo de Referência, composta de, no mínimo:

8.31.1. Engenheiro aeronáutico, ou um engenheiro mecânico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, que participará do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa à atividade de execução de serviços de manutenção de aeronaves ou serviços de complexidade tecnológica equivalente ou superior, em relação aos serviços descritos, para atuar na função de responsável técnico pela qualidade dos serviços de manutenção;

8.31.2. 02 (dois) Técnicos de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido nos grupos moto propulsor (GMP) e célula (CEL) com curso de manutenção do motor e da célula das aeronaves, cadastrados junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme o item 43.7 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 43;

8.31.3. 01 (um) Técnico de Manutenção Aeronáutica, com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo aviônicos (AVI) com curso de manutenção do sistema elétrico, inclusive aviônicos;

8.31.4. Poderá ser dispensada a presença do técnico em aviônico no caso de um ou mais técnicos acumular a CHT de AVI.

8.31.5. A comprovação empregatícia, do item acima, far-se-á por meio de cópia autenticada da carteira profissional, contrato de trabalho devidamente registrado ou de outros meios juridicamente válidos para a demonstração de que possuem vínculo com a sociedade empresarial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **5.101.296,92 (cinco milhões, cento e um mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 200334;
- II - Fonte de Recursos: 1096000100;
- III - Programa de Trabalho: 249015;
- IV - Elemento de Despesa: 339030;
- V - Plano Interno: SP99Q94AMAF;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Estudo Técnico Preliminar Digital 35997162

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Elaborado por:

DIEGO DA SILVA SIQUEIRA
Agente de Polícia Federal 2ª Classe
SMAN/CAOP/CGAP/DIREX/PF

Aprovo,

EVANDRO IWASAKI DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do Comando de Aviação em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA SIQUEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 12/11/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO IWASAKI DA SILVA**, **Coordenador(a) - Substituto (a)**, em 12/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38487367&crc=EB51CC46.

Código verificador: **38487367** e Código CRC: **EB51CC46**.